

EMENDA À LEI ORGÂNICA 035/2025, de 28 de outubro de 2025
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Altera o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sobral para explicitar e detalhar as cores oficiais do município e sua simbologia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º As Cores Oficiais do Município de Sobral, para os fins de identificação dos bens, serviços e comunicação visual dos órgãos e entidades da administração pública municipal, são as constantes do brasão de armas do município, a saber:

I - azul;

II - amarelo;

III - vermelho;

IV - verde;

V - branco.

§ 2º O uso das cores e elementos descritos neste artigo serão utilizados nos instrumentos de identidade visual, bens móveis e imóveis, uniformes, materiais gráficos, cerimônias cívicas e demais representações do Município de Sobral, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de outubro de 2025.

Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
1º Vice-Presidente

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
2º Vice-Presidente

Johnson Vasconcelos de Lima
1º Secretário

Antônio José Romano
2º Secretário